



2

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000688/2014-68

CONTRATO Nº 23/2014-MME

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E ENTREGA
DE JORNAIS E REVISTAS, QUE CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA E A EMPRESA SAMIO
BANDEIRA - ME.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, Cédula de Identidade nº 761.561 – SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a **empresa Samio Bandeira - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.860.358/0001-07, estabelecida na estabelecida na SHC/Norte SQ 308 Banca de Jornal e Revistas – Asa Norte, CEP: 70747-000, na cidade Brasília-DF, aqui representada por seu **Sócio Proprietário**, o Senhor **Samio Bandeira**, portador da Cédula de Identidade nº 943.563.984 SSP/MA e CPF nº 713.073.1111-72, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de fornecimento e entrega de jornais e revistas**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supramencionado, **Pregão Eletrônico nº 15/2014**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/MP nº 2, de 17 de abril de 1998; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de jornais e revistas, nos dias úteis e finais de semana**, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- 1

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2014– MME e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de 20/06/2014, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Todos os periódicos (jornais e revistas) objeto deste Contrato, deverão ser entregues no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Térreo, Protocolo Geral, ressalvado o direito do Contratante de solicitar a entrega dos mesmos nas residências oficiais sem qualquer custo adicional na contratação, em conformidade com as especificações, quantidades, locais de entrega, horários e prazos estabelecidos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e ainda:

Subcláusula Primeira - Imediatamente após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá fornecer o objeto deste Contrato à partir das **7horas e 30minutos**, de acordo com o Quadro de Distribuição constante no **Anexo I** do Termo de Referência.

Subcláusula Segunda - Somente os periódicos com número de assinaturas definido no(s) Quadro(s) de Distribuição deverão ser entregues imediatamente após a assinatura deste Contrato, os demais poderão ou não ser alvo de solicitação posterior, observadas as necessidades da Administração que poderá requerê-los a qualquer tempo, sendo que a Contratada deverá manter o mesmo percentual de desconto sobre o preço de capa.

Subcláusula Terceira - Todos os periódicos constantes do(s) Quadro(s) de Distribuição estão previstos para entrega durante a vigência do Contrato, de acordo com as necessidades da Administração, que poderá solicitá-los ou não a qualquer tempo.

Subcláusula Quarta - A correção dos valores cotados na proposta se dará única e exclusivamente em função dos preços de capa de cada periódico.

Subcláusula Quinta - Sob nenhuma circunstância a Contratada poderá ser beneficiada com reajuste, repactuação, correção ou qualquer outra forma de revisão do índice de desconto oferecido em sua proposta à época da licitação.

Subcláusula Sexta - As revistas deverão ser entregues até, no máximo, no primeiro dia útil subsequente após a efetiva circulação.

Subcláusula Sétima - Em caso de atraso na entrega ou não circulação do periódico, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM/MME, através do *e-mail* lisandrafonseca@mme.gov.br, ou através do fax (61) 2032-5623, justificando o motivo do atraso.

Subcláusula Oitava - As assinaturas *on line*, para cada exemplar de jornal e revista, constante neste Contrato, deverão ser disponibilizadas pela Contratada para o Contratante.

Subcláusula Nona – Em caso de descumprimento dos **prazos** e **condições** consignados neste Contrato e no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às **penalidades** previstas no Edital, neste Contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.



Subcláusula Segunda - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Subcláusula Terceira – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Subcláusula Quarta - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Quinta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

Subcláusula Sexta – Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

Subcláusula Sétima - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao fornecimento e entrega de jornais e revistas nele previstos:

- a) Entregar os exemplares dos jornais e revistas rigorosamente dentro dos prazos, quantidades e locais estabelecidos no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, e cumprir as Cláusulas contratuais, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como as orientações do Contratante;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, mão de obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão, em virtude do fornecimento e entrega de jornais e revistas;
- d) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;
- e) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade funcional no fornecimento e na entrega dos jornais e revistas;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento e entrega do objeto contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

-3


- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no Inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- i) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- j) Atender prontamente o Contratante, durante a vigência do Contrato, quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- c) Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas no recebimento dos jornais e revistas, indicando os motivos de eventuais recusas e fixando prazo para a substituição correspondente;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- e) Efetuar o pagamento, em conformidade com as Cláusulas deste Contrato, nas condições e preços pactuados, após atestar o fornecimento/entrega dos jornais e revistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor mensal estimado de **R\$ 3.522,98** (três mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), totalizando em **R\$ 42.275,76** (quarenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) anual, para o período de 12 meses, resultante do preço de capa de cada periódico, multiplicado pelo número de exemplares entregues, **com a devida aplicação do desconto proposto, no percentual de 36,50%**, resultante da aplicação do preço indicado na proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 15/2014**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza.

Subcláusula Primeira – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento e a entrega de jornais e revistas, todos os insumos, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

Subcláusula Segunda – A correção dos valores cotados na proposta se dará única e exclusivamente em função dos preços de capa de cada periódico.

Subcláusula Terceira – Sob nenhuma circunstância a Contratada poderá ser beneficiada com reajuste, repactuação, correção ou qualquer outra forma de revisão do índice de desconto oferecido em sua proposta à época da licitação, exceto no caso da Subcláusula acima, quando houver modificação do valor de capa do periódico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com esta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União ao encargo do Ministério de Minas e Energia na seguinte classificação: Programa 25.122.2119.2000.0001, PTRES 065342, Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DE PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de seu fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento/entrega do objeto contratado não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelo fornecimento/entrega contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- 5



- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento/entrega contratados, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer fornecimento/entrega contratados que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento do fornecimento/entrega contratados.

Subcláusula Sétima – O Fiscal deste Contrato poderá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá prestar o fornecimento/entrega descrito neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para o fornecimento e entrega de jornais e revistas será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento correspondente ao somatório dos valores constantes no Relatório/Mapa dos Quadros de Distribuição, previamente aprovadas, efetivamente fornecidas/entregues, e devidamente atestadas pela fiscalização do Contratante, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

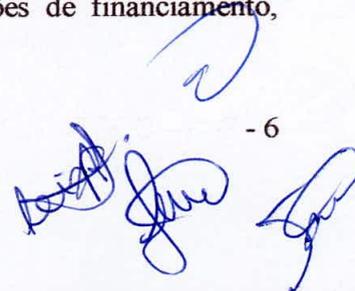
Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5^º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 40.688-0, da agência 3380-4, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Terceira - Para fazer jus ao pagamento a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quarta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento,



mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Sétima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

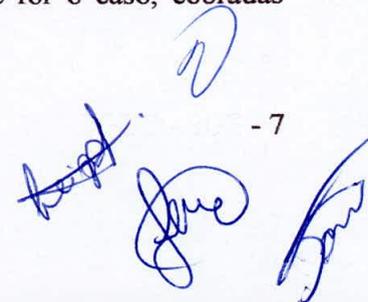
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução parcial ou total de qualquer das condições assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da Nota de Empenho, em caso de atraso no fornecimento e entrega de jornais e revistas, por ocorrência;
- d) multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - g1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
 - g2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
 - g3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
 - g4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
 - g5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

- 7



Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento do objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, do fornecimento dos jornais e revistas, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- 8

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “q” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “q” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **SAMIO BANDEIRA ME**, estabelecida na SHC/Norte SQ 308 Banca de Jornal e Revistas – Asa Norte, CEP: 70747-000, na cidade Brasília-DF, Telefone: (61) 3274 - 6189.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

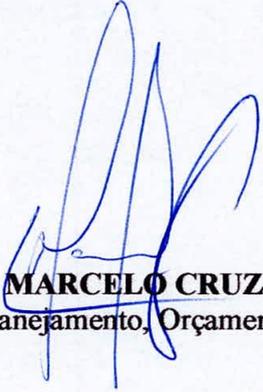
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 09 de julho de 2014.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:



SAMIO BANDEIRA

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Justino Roberto Bandeira Bandeira

Nome:

CPF/MF: 02964709309

Leizandra P. da Fonseca

Nome:

CPF/MF: 794010081-20



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000688/2014-68

ANEXO I
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

1. Todos os periódicos deverão ser entregues no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Térreo, Protocolo Geral, ressalvado o direito do MME de solicitar a entrega dos mesmos nas residências oficiais sem qualquer custo adicional na contratação.

JORNAIS IMPRESSOS

Periódico	Dias Úteis		Fins de Semana e Feriados	
	Quant.	Endereço	Quant.	Endereço
Correio Braziliense	09	✓ GM (sala 820) ✓ SGM (sala 407) ✓ SEE (sala 535) ✓ Biblioteca (sala 48) ✓ CONJUR (sala 922) ✓ SPE (sala 603) ✓ SPOA (sala 450) ✓ AEGE ✓ ASCOM	01	✓ ASCOM (sala 752)
Estado de São Paulo	04	✓ GM (sala 820) ✓ Sec. Executivo (sala 820) ✓ ASCOM (sala 752) ✓ As. Parlamentar	01	✓ ASCOM (sala 752)
O Globo	06	✓ GM (sala 820) ✓ ASCOM (sala 752) ✓ ASPAR ✓ BIBLIOTECA ✓ SPE (sala 603) ✓ Sec. Executivo	01	✓ ASCOM (sala 752)
Estado do Maranhão	02	✓ ASCOM (sala 752) ✓ GM (sala 820)		
Valor Econômico	09	✓ GM (sala 820) ✓ Sec. de Energia ✓ ASCOM (sala 752) ✓ Sec. Executivo ✓ SPE (sala 603) ✓ Biblioteca (sala 48) ✓ SGM (sala 407) ✓ CONJUR (sala 922)8		
Folha de São Paulo	08	✓ GM (sala 820) ✓ ASCOM (sala 752) ✓ Biblioteca (sala 48) ✓ SPE (sala 603) ✓ SGM (sala 407) 03 ✓ SEE (sala 636) ✓ Ass. Parlamentar	01	✓ ASCOM (sala 752)
Jornal de Brasília	02	✓ ASCOM (sala 752) ✓ Biblioteca (sala 48)	01	
Brasil Econômico	02	✓ ASCOM (sala 752) ✓ GM		

[Assinatura]
11



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000688/2014-68

REVISTAS

Periódico	Endereço	Quantidade
Veja	✓ SEE (sala 636) (Semanal) ✓ ASCOM (sala 752) ✓ BIBLIOTECA (sala 18) ✓ SE (sala 705) ✓ GM (sala 820)	05
Isto É	✓ ASCOM (sala 752) ✓ BIBLIOTECA (sala 48) ✓ GM	03
Época	✓ ASCOM (sala 752) 01 (Semanal) ✓ SE (sala 705)	03
Exame	✓ GM (sala 820) ✓ BIBLIOTECA (sala 18) (Quinzenal) ✓ SE (sala 705) ✓ ASCOM	04
Isto É Dinheiro	✓ ASCOM (sala 752) (Quinzenal) ✓ GM	02
Carta Capital	✓ ASCOM (sala 752) 02 (Semanal)	02
Newsweek	✓ GM (sala 820) (Semanal) ✓ ASCOM	02
The Economist	✓ GM (sala 820) (Semanal) ✓ SE (sala 705) ✓ ASCOM	03
Brasil Energia	✓ ASCOM (sala 752) 1 ✓ GM (sala 820) (Mensal)	02
Brasil Mineral	✓ ASCOM	02
Conjuntura Econômica	✓ SGM (sala 407) (Mensal)	01
Guia Panrotas	✓ SGM (sala 407) (Mensal)	01
Guia da Construção	✓ DIOBE (sala 135) (Mensal)	01
Info-Exame	✓ CGTI (sala 46) (Mensal)	01
O Vidroplano	✓ SGM/DTM (Mensal)	01



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000688/2014-68

ANEXO I – A
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

<i>Roteiro de Entrega de Jornais e Revistas – Dias Úteis -</i>	<i>Correio Brasileiro</i>	<i>Jornal de Brasília</i>	<i>O Globo - RJ</i>	<i>Folha de São Paulo</i>	<i>Estado de São Paulo - SP</i>	<i>Estado do Maranhão</i>	<i>Valor Econômico - RJ</i>	<i>Veja</i>	<i>IstoÉ</i>	<i>Época</i>	<i>Exame</i>	<i>IstoÉ Dinheiro</i>	<i>Conjuntura Econômica</i>	<i>Carta Capital</i>	<i>Brasil Energia</i>	<i>Brasil Mineral</i>	<i>The Economist</i>	<i>Guia Panrotas</i>	<i>Info-Exame</i>	<i>Guia da Construção</i>	<i>Newsweek</i>	<i>Brasil Econômico</i>	<i>O Vidroplano</i>
Biblioteca	1	1	1	1	-	-	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sec. Geologia, Mineração e Transformação Mineral.	1	-	-	2	-	-	3	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Secretaria de Energia – Sala 505	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Executivo – Sala 705	-	-	1	-	1	-	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Assessor Especial de Gestão	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SPE	1	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SPOA	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASCOM – Sala 752	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-
CONJUR	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gabinete do Ministro – Sala 820	1	-	1	1	1	1	1	1	1	-	1	1	-	1	1	1	1	-	-	-	1	1	-
Assessoria Parlamentar	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIOBE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
CGTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Total de Entregas no MME	9	2	6	8	4	2	9	5	3	3	4	2	1	2	2	2	3	1	1	1	2	2	1
Total Geral	9	2	6	8	4	2	9	5	3	3	4	2	1	2	2	2	3	1	1	1	2	2	1



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000688/2014-68

ANEXO I – B
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO (FINAIS DE SEMANA)

ROTEIRO DE ENTREGA DE JORNAIS E REVISTAS – – FINAIS DE SEMANA –	Correio Braziliense - DF	O Globo	Folha de São Paulo - SP	Estado de São Paulo - SP
ASCOM – Sala 752	1	1	1	1
Total Geral	1	1	1	1



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000117/2014

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina do trabalho, com atuação nos processos da área jurídica da ECT, contemplando o acompanhamento de perícias em processos civis, trabalhistas e administrativos, nas cidades que compõem a Diretoria Regional de São Paulo Interior - DR/SPI, conforme Edital. Abertura da Licitação: 25/07/2014 às 08h30min. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site www.comprasnet.gov.br, Cód. UASG 925937, N.º do Pregão: 1172014. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

ENEIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000140/2014

Objeto: Prestação de serviço de Transporte Urbano de Cargas - LTU-SPI-12-068; LTU-SPI-12-069; LTU-SPI-12-070; LTU-SPI-12-071 e LTU-SPI-12-072, conforme Edital. Abertura da Licitação: 28/07/2014 às 08h30min. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site www.comprasnet.gov.br, Cód. UASG 925937, N.º do Pregão: 1402014. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JULIANA BUENO RETI
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000153 - GERAD/DR/SPM

Objeto: aquisição de purificador de água refrigerador, conforme Edital e seus anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br> (ID desta licitação 543285). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 22/07/2014. Abertura das Propostas: 23/07/2014 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 23/07/2014 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico gerapregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 14000153.

ARTUR RIBEIRO
Pregoeiro

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 244001

Número do Contrato: 2/2013. Nº Processo: 0910000038201351. DISPENSA Nº 13/2013. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CNPJ Contratado: 10660342000191. Contratado: 3 R - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E -TURISMO EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 meses, pelo período de 09/07/2014 a 09/07/2015, e alterar na Cláusula Quarta - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, os itens 4.2.3.1, 4.2.4 e 4.2.4.1 referente a fornecimento de materiais. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 09/07/2014 a 09/07/2015. Valor Total: R\$109.234,44. Fonte: 100000000 - 2014NE800009. Data de Assinatura: 08/07/2014.

(SICON - 09/07/2014) 244001-24290-2014NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO CONSULAR E DE BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DIVISÃO DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2014 - UASG 240033

Nº Processo: 0923000002201414. DISPENSA Nº 1/2014. Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO CONSULAR. CNPJ Contratado: 3368311000107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO-DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviços de criação, hospedagem, operação e consultoria da Autoridade Certificadora, dentro das especificações e normas da ICP-Brasil. Fundamento Legal: Lei 8666/93, artigo 24, inciso XVI. Vigência: 04/07/2014 a 04/07/2015. Valor Total: R\$464.003,64. Fonte: 100000000 - 2014NE800020. Fonte: 100000000 - 2014NE800021. Fonte: 100000000 - 2014NE800022. Fonte: 100000000 - 2014NE800023. Fonte: 100000000 - 2014NE800024. Fonte: 100000000 - 2014NE800025. Data de Assinatura: 04/07/2014.

(SICON - 09/07/2014) 240013-00001-2014NE800009

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2014 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000122201419. PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE -TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. Objeto: Prestação de serviço de telefonia fixa comutada, na modalidade Longa distância Nacional e Internacional, a partir da cidade de Brasília. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993. Vigência: 09/06/2014 a 08/06/2015. Valor Total: R\$22.299,17. Fonte: 100000000 - 2014NE800368. Data de Assinatura: 09/06/2014.

(SICON - 09/07/2014) 240013-00001-2014NE800009

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 24/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/06/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e instalação de persianas.

RUI BARBOSA LAMIM
Pregoeiro

(SIDEC - 09/07/2014) 240013-00001-2014NE800009

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2014

Número do Contrato: DSE 05/2014. Processo administrativo nº: 09246,000179/2014-17. Pregão DSE Nº 01/2014. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES. Contratada: G-INTER TRANSPORTES INTERNACIONAIS. CNPJ do Contratado: 05.332.260/0001-88. Objeto: Serviço de transporte internacional de bagagem - Bloco D. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05. Vigência: 12 meses. Valor total: R\$1.822.260,60. Empenho: 2014NE800105. Data de Assinatura: 04/07/2014.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 04/2014, relativa ao Item 4 do PREGÃO ELETRÔNICO DSE nº 01/2014, contendo os preços registrados pela empresa G-INTER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ/MF nº 05.332.260/0001-88. Valor global: R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação.

ROBERTO ABDALLA
Diretor

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 480000688201468. PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 14860358000107. Contratado: SAMIO BANDEIRA - ME. Objeto: Fornecimento e entrega de jornais e revistas, nos dias úteis e finais de semana, no âmbito do MME. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00 e 6204/07; IN/SLTI/MPOG 02/98 e 01/10; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 09/07/2014 a 09/07/2015. Valor Total: R\$66.576,00. Fonte: 134032183 - 2014NE800395. Data de Assinatura: 09/07/2014.

(SICON - 09/07/2014) 320004-00001-2014NE800136

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 320004

Número do Contrato: 3/2012. Nº Processo: 4800000591201111. DISPENSA Nº 44/2011. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 72820822002769. Contratado: SKY BRASIL SERVICOS LTDA - Objeto: Acrescentar 01(un) ponto de acesso a sinais de TV por assinatura e prorrogar sua vigência. Fica convalidado o prazo de vigência do contrato nos termos do artigo 55 da Lei 9784/99. Fundamento Legal: Art.65, Inciso I da Lei 8666/93. Vigência: 11/05/2014 a 11/05/2015. Valor Total: R\$31.021,20. Fonte: 134032183 - 2014NE800117. Data de Assinatura: 09/05/2014.

(SICON - 09/07/2014) 320004-00001-2014NE800136

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 320004

Número do Contrato: 25/2009. Nº Processo: 48000002343200809. PREGÃO SISPP Nº 9/2009. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 26972885000184. Contratado: LIGA ENGENHARIA INDUSTRIA E -COMERCIO LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 25/2009. Fundamento Legal: Artigo 57, Parágrafo 4º, da Lei 8666/93. Vigência: 06/07/2014 a 07/07/2015. Valor Total: R\$339.168,75. Fonte: 134032183 - 2014NE800077. Data de Assinatura: 04/07/2014.

(SICON - 09/07/2014) 320004-00001-2014NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2014 - UASG 323028

Nº Processo: 4850000034201418. PREGÃO SISPP Nº 11/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - CNPJ Contratado: 08966620000191. Contratado: MS TRADUÇÕES LTDA - ME - Objeto: Prestação de serviços de tradução, simples e juramentada, do idioma Português para os idiomas Inglês e Espanhol e dos idiomas Inglês e Espanhol para o Português, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2014 e seus anexos. Fundamento Legal: lei n.10.520/02, decreto n. 3.555/00 e lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 07/07/2014 a 06/07/2015. Valor Total: R\$92.700,00. Fonte: 174032273 - 2014NE800522. Data de Assinatura: 07/07/2014.

(SICON - 09/07/2014) 323028-00001-2014NE800522

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 19/2014

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação/substituição de vidros e filmes para controle solar nas dependências do Complexo ANEEL/ANP/CRM foi vencedora a empresa VIDRO GLASS COMÉRCIO DE VIDROS E MOLDURAS LTDA - ME pelo valor total de R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI

(SIDEC - 09/07/2014) 323028-32210-2014NE800222

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEISEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 44/2014 - UASG 323031

Nº Processo: 48610006658201487. Objeto: Inscrição da ANP como membro do comitê de Produtos de Petróleo e Lubrificantes (D02) da American Society for Testing and Materials (ASTM). O acesso aos trabalhos do comitê se dará até 31/12/2014. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade Declaração de Inexigibilidade em 09/07/2014. HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR, Diretor. Ratificação em 09/07/2014. Diretora Geral. Valor Global: R\$ 905,92. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro AMERICANSOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS.

(SIDEC - 09/07/2014) 323031-32205-2014NE800435

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 11

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 606, de 26 de junho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.011568/2013 - 27.

COMUNICA que realizará Audiência Pública no dia 18 de agosto de 2014, das 9h30 às 12h, no Escritório Central da ANP, na Avenida Rio Branco, 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, precedida de Consulta Pública no período de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

OBJETIVO: Obter subsídios e informações adicionais sobre minuta de resolução que propõe ajustes de redação nas Resoluções ANP nº 17 e nº 18, de 26/07/06, de forma a permitir o abastecimento de veículos automotores, movidos a diesel e gasolina, que transitam em áreas restritas dos aeródromos brasileiros.

Os documentos relacionados a esta Consulta e Audiência Públicas, assim como os procedimentos para envio de comentários e sugestões no período de Consulta e participação na Audiência, estarão disponíveis, na íntegra, no site <http://www.anp.gov.br/conheca/audiencias-publicas.asp>.

MAGDA MARIA DE REGINA CIAMBRIARD

CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA**Uasg:** 320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF**Modalidade:** 05 - Pregão**Número da Licitação:** 15/2014**Situação:** INFORMADO**CNPJ/CPF:** 14.860.358/0001-07**Razão Social/Nome:** SAMIO BANDEIRA - ME**Ítem da Licitação:** 00001**Cod. do Serviço:** 4243**Identificação Serviço:** ASSINATURA DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS**Descrição Detalhada do Serviço:** 012CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ENTREGA DE JORNAIS E REVISTAS, NOS DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, EM BRASÍLIA/DF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OS QUANTITATIVOS CONSIGNADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**Quantidade:** 12**Unidade:** SERVIÇO**Preço Unitário:** 5.548,00**Valor Total:** 66.576,00[Início](#)[Voltar](#)